

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –  
PROCEDIMENTO SEI  
**19.09.02677.0030575/2024-44.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A XXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO Nº XXX/20Xx - SGA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a XXXXXXXXX, CNPJ nº. XXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXX, representada por seu **sócio/representante legal, Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxx, CPF/MF nº xxxxxxxxxx**, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de **Dispensa de Licitação**, nº **256/2024**, protocolado sob o nº **19.09.02677.0030575/2024-44**, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de Seguro ramo Automóvel/Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo – RCF-V, com cobertura adicional para vidros, retrovisores e assistência técnica 24 horas, para dois veículos, modelo Ford Ranger, da frota do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.2 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato.

1.3 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA**

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no ato de autorização da Dispensa de Licitação, que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**



3.1 O prazo de vig\xeancia do presente Contrato \xe9 de 12 (doze) meses, a contar da data da (\'ltima) assinatura pelas partes, admitindo-se a sua prorroga\xe7ao por sucessivos per\xf3odos, limitados a 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal n\xba 14.133/2021, e ser\xe1 formalizada por termo aditivo;

3.1.1 A prorroga\xe7ao de que trata este dispositivo \xe9 condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condi\xe7oes e os pre\xe7os permanecem vantajosos para a Administra\xe7ao, permitida a negocia\xe7ao com a **CONTRATADA**;

3.1.2 A prorroga\xe7ao do prazo de vig\xeancia contratual fica condicionada, ademais, \xe0 disponibilidade or\xe7ament\xe1ria, devidamente declarada pela Unidade Gestora do recurso nos autos do procedimento administrativo correspondente.

#### **CL\xd3USULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECU\xc7AO E DOS PRAZOS PARA EXECU\xc7AO**

4.1 O Regime de execu\xe7ao do presente Contrato \xe9 de Execu\xe7ao Indireta na modalidade Empreitada por Pre\xe7o Unit\xe1rio;

4.2 O **CONTRATANTE** convocar\xe1 a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de at\xe9 05 (cinco) dias \u00e9teis contado a partir da notifica\xe7ao pela Administra\xe7ao, que ocorrer\xe1, preferencialmente, atrav\xe9s de envio de e-mail para o endere\xe7o indicado na proposta de pre\xe7os;

4.2.1 As comprova\xe7oes da convoca\xe7ao e da entrega/retirada da nota de empenho poder\xe3o ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletr\xf4nico (atrav\xe9s de confirma\xe7ao de recebimento de e-mail), aposi\xe7ao de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

4.2.2 A **CONTRATADA** poder\xe1 solicitar a prorroga\xe7ao do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual per\xf3odo ao original, por motivo justo e aceito pela Administra\xe7ao.

4.3 Os locais de execu\xe7ao dos servi\xe7os decorrentes do seguro ser\xe3o variaveis, sendo determinado de acordo com a localiza\xe7ao din\xe3mica do ve\xedculo quando da necessidade de acionamento dos servi\xe7os contratados;

4.3.1 A unidade respons\xe1vel pela execu\xe7ao dos servi\xe7os \xe9 a Coordena\xe7ao de Transportes, sendo que os servi\xe7os podem ser solicitados e executados a qualquer dia, inclusive aos s\u00e1bados domingos e feriados;

4.3.2 Os Servi\xe7os de Seguro Ramo Autom\xf3vel compreende:

4.3.2.1 Cobertura de Casco (Compreensiva): os ve\xedculos dever\xe3o ser segurados pelo valor de mercado, observando o percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da tabela FIPE em vigor no per\xf3odo da ocorr\xeancia do sinistro;

4.3.2.2 Responsabilidade Civil Facultativa de Ve\xedculos (RCF-V):

- a) LMI – Danos Materiais por ve\xedculo segurado: R\$ 150.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) LMI – Danos Corporais por ve\xedculo segurado: R\$ 150.000,00 (cem mil reais);
- c) LMI – Danos Morais: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

4.3.2.3 Franquias:



- a) Cobertura de Casco - Obrigat\x8dria Normal;
- b) Franquias para Vidros e Retrovisores – Normal;

4.3.2.4 Assist\x8dncia 24 horas b\x8dica;

4.3.3 A cobertura do seguro dever\x8d garantir, no m\x8dimo, os riscos derivados da circula\x8dao dos ve\x8dculos segurados, as despesas indispens\x8dveis ao salvamento dos ocupantes e transporte dos ve\x8dculos at\x8d oficina(s) autorizada(s) pelo licitante vencedor em todo o territ\x8drio nacional e as indeniza\x8des ou presta\x8des de servi\x8dos correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme se segue:

4.3.3.1 Colis\x8dao e Roubo, bem como os danos causados a vidros e retrovisores;

4.3.3.2 Colis\x8dao com ve\x8dculos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

4.3.3.3 Inc\x8dndio e explos\x8dao, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

4.3.3.4 Danos causados por inunda\x8dao

4.3.4 Para a prest\x8dao dos servi\x8dos, a **CONTRATADA** dever\x8d adotar ap\x8dlice coletiva de Autom\x8dvel/RCF-V;

**Item 3.3.4.2.3:** Sugere-se a substitui\x8dao da express\x8dao “o licitante” por “a “CONTRATADA””;

4.3.5 As cond\x8dioes gerais relativas \x8d Seguro Ramo Autom\x8dvel previstas na legisla\x8dao em vigor aplicam-se \x8d presente contrata\x8dao, no que couber;

4.3.6 A **CONTRATADA** dever\x8d fornecer ao **CONTRATANTE** ap\x8dlice, contendo todas as informa\x8des relativas ao funcionamento do seguro contratado, documento este que dever\x8d respeitar todas as cond\x8dioes previstas no instrumento de contrato;

4.3.7 O **CONTRATANTE** realizar\x8d solicita\x8des de inclus\x8dao e/ou exclus\x8dao de ve\x8dculos ao longo da vig\x8dencia contratual, mediante comunica\x8dao a endere\x8do eletr\x8dônico informado pela **CONTRATADA**;

4.3.7.1 As altera\x8does dever\x8d ser formalizadas mediante celebra\x8dao de termo(s) aditivo(s) para tal fim;

4.3.7.2 A **CONTRATADA** dever\x8d assegurar que todos os pedidos de inclus\x8dao e/ou exclus\x8dao sejam devidamente processados, de modo a garantir a cobertura desde a data indicada na respectiva solicita\x8dao;

4.3.8 Os prazos m\x8dimos para a tramita\x8dao de documentos s\x8d o aqueles descritos a seguir:

4.3.8.1 Para apresenta\x8dao da ap\x8dlice: at\x8d o 30º (trig\x8dsmo) dia ap\x8dos a assinatura do contrato;

4.3.8.2 Para apresenta\x8dao de informa\x8des para subsidiar aditivos contratuais (endossos) visando alterar, substituir, incluir ou excluir ve\x8dculos no contrato/ap\x8dlice: at\x8d 10 (dez) dias, contados da data do pedido pelo M\x8dist\x8drio P\x8dblico;



4.3.8.3 Para assinatura e devolução de aditivos contratuais: até de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento do documento pela **CONTRATADA**;

4.3.8.4 Os prazos máximos concedidos neste item se referem tão-somente à finalização do trâmite burocrático-administrativo necessário à formalização dos instrumentos/documentos acima indicados, de modo a não possuir correlação ou influência sobre a contagem do prazo de vigência do contrato e/ou das coberturas contratadas/solicitadas;

4.3.9 No caso de ocorrência de sinistro que enseje encaminhamento do veículo para conserto/reparação, o prazo máximo para autorização e plena execução de todos os serviços necessários será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da entrega do dossiê completo do sinistro à **CONTRATADA**;

4.3.9.1 Em tais hipóteses, o valor referente à franquia será pago pelo **CONTRATANTE** diretamente à oficina autorizada pela **CONTRATADA** para execução dos serviços que se fizerem necessários ao pleno restabelecimento do funcionamento do veículo;

4.3.9.2 Pedidos de prorrogação de prazos de execução dos serviços somente serão admissíveis antes do termo final do prazo de execução consignado, mediante justificativa (e respectiva comprovação) de fato superveniente, ou de comprovada intercorrência/atraso no envio de peça(s) pelo Fabricante do automóvel, desde que a **CONTRATADA** não tenha dado causa ao atraso;

4.3.9.3 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, os casos fortuitos ou motivos de força maior, para que possam ser considerados;

4.3.9.4 O **CONTRATANTE**, após análise de cada caso apresentado, informará a **CONTRATADA** se aceita ou recusa os motivos alegados, aplicando, a seu exclusivo critério, no caso de recusa, as penalidades previstas no Contrato, após o competente processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

4.3.10 Para as hipóteses de perda total do bem, o pagamento da indenização ao **CONTRATANTE** deverá ocorrer, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega do dossiê completo do sinistro à **CONTRATADA**, para todos os tipos de cobertura previstos neste instrumento;

4.3.11 A atuação dos profissionais envolvidos na execução contratual deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade do licitante vencedor;

4.3.12 Não haverá empregado(s) do licitante vencedor à disposição do Ministério P?blico, em tempo integral, nas suas instalações;

4.3.13 As condições gerais, cláusulas padrão, cláusulas especiais e particulares relativos a Seguro Ramo Automóvel previstas na legislação em vigor fazem parte do contrato;

## **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a incumbência do fiscal do contrato e se dará mediante termo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da apólice do seguro;



5.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas;

5.2.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, no prazo de até 03 (três) dias úteis, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.3 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório;

5.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

6.1 O preço unitário estabelecido para cada apólice se encontra descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	Prestação de serviços de Seguro Ramo Automóvel/Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo – RCF-V, com cobertura adicional para vidros, retrovisores e assistência técnica 24 horas, para dois veículos modelo Ford Ranger, da frota do Ministério Público, obedecendo às características contidas APENSO II deste Termo de Referência.	Unidade	2	R\$ XXXXX
<b>PREÇO TOTAL</b>				<b>R\$ XXXXX</b>

6.2 Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ xxxx (xxxxx reais), equivalente ao período total de vigência da contratação;

6.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto,



materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21;

7.2 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em parcela única após o recebimento definitivo do objeto;

7.3 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo **CONTRATANTE**;

7.4 Os pagamentos serão processados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 7.3**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.4.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.4.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

7.6 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.8 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 7.4 e 7.4.1**.

7.8.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.



7.9 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

8.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, **xx de xxxxxx de 20xx**, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 8.1;

8.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, “d”, ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

8.2.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

8.2.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do **subitem 8.2.1**;

8.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Orçamentária/Gestora	Unidade Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0003		2000	9900	100	33.90.39.00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

10.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

10.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados;

10.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas

e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

10.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

10.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

10.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

10.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA - do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

11.2.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;

11.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução e aos fornecimentos objeto deste instrumento;

11.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

11.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

11.7 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

11.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

11.8.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização



deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

11.9 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo **CONTRATANTE**, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

11.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.11 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

11.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

11.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

11.15 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

11.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.21 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

11.22 Entregar ao **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou termo aditivo, a apólice correspondente ao seguro contratado, com prazo de vigência idêntica ao do Contrato ou termo aditivo, e contendo discriminação dos veículos segurados, valores de cobertura e de prêmio conforme **item 6.1**, além das demais coberturas e estipulações aplicáveis;

11.22.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a emitir nova apólice a cada prorrogação de vigência contratual;

11.23 Encaminhar ao **CONTRATANTE**, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos aos endossos motivados pelas alterações, substituições, inclusões e exclusões ocorridas durante o período de vigência da apólice e do Contrato;

11.24 Providenciar, nos prazos consignados pelo **CONTRATANTE**, as correções de eventuais cobranças indevidas de prêmio;

11.25 Prestar atendimento no caso do sinistro, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento do aviso do sinistro;

11.26 Nos casos de avarias que não importem em comprometimento integral do veículo (perda total), garantir o conserto do bem e o retorno deste à plena condição de uso, nos estritos prazos indicados neste instrumento;

11.27 Efetuar, em caso de sinistro, o pagamento das indenizações, conforme legislação vigente;

11.27.1 Para as hipóteses de perda total do bem, o pagamento das indenizações ao(s) segurado(s), após a entrega do dossiê completo do sinistro na Seguradora, deve ocorrer em até 30 (trinta) dias para todas as coberturas previstas neste instrumento.

11.28 Garantir que todos os seus sócios, gestores, administradores e/ou funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

11.29 Designar por escrito, quando da assinatura do contrato, preposto que detenha poderes para resolução de todas as possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pela perfeita e ininterrupta execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;

11.30 A **CONTRATADA** deverá fornecer contato telefônico para atendimento direto, o qual deverá possuir DDD 71 (não podendo ser linha móvel) ou ser um 0800/4004 (ou semelhante), e que não deverá mudar ao longo da execução do contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



12.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.2 Fornecer as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratada;

12.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos na **cláusula sétima**;

12.4 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

12.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato;

12.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

12.7.1 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data a contar da data da conclusão da instrução do requerimento sobre o qual deverá se manifestar, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

12.7.2 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da conclusão da instrução do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério P\xfablico do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;



13.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

Não será exigida garantia da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

15.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº



14.133/2021);

15.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.2, a 15.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

15.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.5 a 15.2.10, acima, bem como nas alíneas 15.2.2 a 15.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

15.3.4 Multa:

15.3.4.1 Moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.4.2 Compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 15.2.6 a 15.2.10;

15.3.4.3 Compensatória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 15.2.3 e 15.2.4;

15.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.5, a multa será de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato;

15.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

15.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**Da análise do item 3.7.4: observa-se que a unidade utilizou os parâmetros da legislação antiga para definir as multas. Ocorre que no âmbito do regime jurídico instituído pela 14.33/2021, os percentuais de multa devem encontrar-se entre 0,5% e 30%. Assim, solicitamos o ajuste das multas indicadas, sugerindo-se a adoção do modelo já previamente definido no TR, acrescentando-se, apenas, os percentuais.**

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



administrativamente no prazo m\'aximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunica\'ao enviada pela autoridade competente;

15.6. A aplicac\'ao das san\'oes realizar-se-\`a em processo administrativo que assegure o contradit\'orio e a ampla defesa da contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e par\'agrafos do art. 158 da Lei n\'o 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declara\'ao de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.7. Na aplicac\'ao das san\'oes ser\'ao considerados:

15.7.1 A natureza e a gravidade da infra\'ao cometida;

15.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.7.5 A implanta\'ao ou o aperfei\'oamento de programa de integridade, conforme normas e orienta\'oes dos \'orgaos de controle;

15.8 Os atos previstos como infra\'oes administrativas na Lei n\'o 14.133, de 2021, e na Lei Estadual n\'o 14.634/23, ou em outras leis de licita\'oes e contratos da Administra\'ao P\'ublica que tamb\'em sejam tipificados como atos lesivos na Lei n\'o 12.846, de 2013, ser\'ao apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei;

15.9 A personalidade jur\'dica da contratada poder\'a ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a pr\'atica dos atos il\'citos previstos neste Contrato ou para provocar confus\'ao patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das san\'oes aplicadas \`a pessoa jur\'dica ser\'ao estendidos aos seus administradores e s\'ocios com poderes de administra\'ao, \`a pessoa jur\'dica sucessora ou \`a empresa do mesmo ramo com rela\'ao de coligac\'ao ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contradit\'orio, a ampla defesa e a obrigatoriedade de an\'alise jur\'dica pr\'evia;

15.10 O **CONTRATANTE** dever\'a, no prazo m\'aximo 15 (quinze) dias \'uteis, contado da data de aplicac\'ao da san\'ao, informar e manter atualizados os dados relativos \`as san\'oes por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inid\'oneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), institu\'idos no \'ambito do Poder Executivo Federal;

15.11 As san\'oes de impedimento de licitar e contratar e declara\'ao de inidoneidade para licitar ou contratar s\'ao pass\'iveis de reabilita\'ao na forma do art. 163 da Lei n\'o 14.133/21 e da Lei Estadual de n\'o 14.634/23;

15.12 Os d\'ebitos da contratada para com a Administra\'ao contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indeniza\'oes, n\'ao inscritos em d\'vida ativa, poder\'ao ser compensados, total ou parcialmente, com os cr\'editos devidos pelo referido \'orgao decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo \'orgao ora contratante.

## **CL\'ASULA D\'ECIMA SEXTA – DAS ALTERA\'OES CONTRATUAIS**



16.1 Eventuais altera\u00e7ões contratuais reger-se-\u00e3o pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n\u00b0 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de n\u00b0 14.634/23;

16.2 A **CONTRATADA** \u00e9 obrigada a aceitar, nas mesmas condi\u00e7ões contratuais, os acr\u00e9scimos ou supress\u00f5es que se fizerem necess\u00e1rios, at\u00e9 o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As altera\u00e7ões contratuais dever\u00e3o ser promovidas mediante celebra\u00e7\u00e3o de termo aditivo, submetido \u00e0 pr\u00e9via an\u00e1lise da Assessoria Jur\u00eddica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipa\u00e7\u00e3o de seus efeitos, hip\u00f3tese em que a formaliza\u00e7\u00e3o do aditivo dever\u00e1 ocorrer no prazo m\u00e1ximo de 1 (um) m\u00e8s;

16.4 Registros que n\u00e3o caracterizem altera\u00e7\u00e3o do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebra\u00e7\u00e3o do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

## CL\u00e1USULA D\u00c9CIMA S\u00c9TIMA – DA EXTIN\u00c7\u00e3O DO CONTRATO

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou n\u00e3o as obriga\u00e7ões de ambas as partes contraentes;

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este n\u00e3o dispuser de cr\u00e9ditos or\u00e7ament\u00e1rios para sua continuidade ou quando entender que o contrato n\u00e3o mais lhe oferece vantagem;

17.1.1.2. A extin\u00e7\u00e3o nesta hip\u00f3tese ocorrer\u00e1 na pr\u00f3xima data de anivers\u00e1rio do contrato, desde que haja a notifica\u00e7\u00e3o da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de anteced\u00eancia desse dia;

17.1.1.3. Caso a notifica\u00e7\u00e3o da n\u00e3o-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de anivers\u00e1rio, a extin\u00e7\u00e3o contratual ocorrer\u00e1 ap\u00f3s 2 (dois) meses da data da comunica\u00e7\u00e3o;

17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obriga\u00e7ões nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n\u00b0 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contradit\u00f3rio e a ampla defesa;

17.2.1 A extin\u00e7\u00e3o do contrato poder\u00e1 ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administra\u00e7\u00e3o, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua pr\u00f3pria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei n\u00b0 14.133, de 2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por concilia\u00e7\u00e3o, por media\u00e7\u00e3o ou por comit\u00e9 de resolu\u00e7\u00e3o de disputas, desde que haja interesse da Administra\u00e7\u00e3o (art. 138, inciso II, da Lei n\u00b0 14.133, de 2021);
- c) determinada por decis\u00e3o arbitral, em decorr\u00eancia de cl\u00e1usula compromiss\u00f3ria ou compromisso arbitral, ou por decis\u00e3o judicial (art. 138, inciso III, da Lei n\u00b0 14.133, de 2021);

17.2.2 A altera\u00e7\u00e3o social ou modifica\u00e7\u00e3o da finalidade ou da estrutura da empresa n\u00e3o ensejar\u00e1 rescis\u00e3o se n\u00e3o restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1 Se a oper\u00e7\u00e3o implicar mudan\u00e7a da pessoa jur\u00eddica **CONTRATADA**, dever\u00e1 ser



formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas.

17.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

17.4.1 Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

18.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE**

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

21.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

21.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

21.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

21.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

21.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

21.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**CONTRATADA**

Representante Legal

Cargo

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**André Luis Sant'Ana Ribeiro**

Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)